



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a implantação e execução do “Núcleo de Atendimento às Violências” – NAVS, para o Enfrentamento, Prevenção e não Reincidência de Violências em Proteção Social Especial de Assistência Social, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, a oferta de ações para prevenção e enfrentamento da violência junto às vítimas, em cumprimento aos incisos I, IV e V do Artigo 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. E Lei Federal nº 13.984/20, incluiu no texto da Lei Maria da Penha a previsão de encaminhar o agressor a centros de reeducação no rol das medidas protetivas, uma decisão que a Justiça pode tomar desde o início do processo criminal, e que é de cumprimento obrigatório ações para o enfrentamento, prevenção e não reincidência a violência junto as as vítimas de violência, em Proteção Social Especial de Média Complexidade e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social).

EIXO 1 - O Serviço tem por finalidade garantir o acesso aos serviços que integrem os Sistemas de Garantia de Direito, ofertado em espaço de referência para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Comunidade LGBTQIAPN+ a fim de promover o atendimento e a ampliação dos serviços especializados, bem como o fortalecimento da rede de atendimento às situações de violência.

EIXO 2 - Promover o atendimento psicossocial ao agressor, em grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no



que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal ou/e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca espontânea.

2. JUSTIFICATIVA

É percebido, em nosso município, o aumento da ocorrência de violências durante o período da pandemia, entre os anos de 2020 e 2021 que se agravaram devido ao isolamento social se dando até os dias atuais.

Dados coletados com os serviços e rede intersetorial demonstram uma crescente em dobro em comparação ao ano de 2021, e apontam que em janeiro de 2023 evidenciou-se alto índice de atendimentos sendo violência perpetrada contra os segmentos já mencionados.

O Núcleo de Atendimento às Violências executará o serviço, em duas frentes de atendimento às situações de violência:

- Garantindo o acesso aos serviços que integrem os sistemas de garantia de direito, a ser realizado em espaço de referência, para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Comunidade LGBTQIAPN+, bem como a capacitação e qualificação da rede para atendimento das violências. Desenvolver ações voltadas ao atendimento psicossocial das vítimas de violências, com o objetivo de fortalecimento de ações autoprotetivas, para o rompimento do ciclo de violência, por meio de grupos socioeducativos;
- Promovendo o atendimento psicossocial junto ao agressor, a partir da inserção em grupos reflexivos, numa abordagem que proponha a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência.

Desta forma visam, o atendimento qualificado, orientação e encaminhamentos jurídicos necessários com vistas a superação e rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar e não reincidência da situação de violência, contribuindo para o empoderamento e fortalecimento da pessoa vítima de violências.



3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Garantir o acesso aos serviços que integrem os sistemas de direito, ofertado em espaço de referência para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência LGBTQIAPN+ a fim de promover a ampliação dos serviços especializados e atendimento, bem como o fortalecimento da rede de atendimento às situações de violência e promover atendimento psicossocial em grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal.

3.2 ESPECÍFICOS

- Orientação e proteção social as vítimas em situação de violência, observadas as leis: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Lei Federal nº 13.984/20 ;
- Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- Proporcionar atendimento qualificado e humanizado às vítimas para superação da situação de violência;
- Estabelecer e fortalecer a articulação com a Rede de Serviços voltados para a Mulher em Situação de Violência, possibilitando o suprimento de demandas possíveis de atendimento de ações ou serviços complementares;
- Fornecer espaço para acolhida, salas de atendimentos individuais específicos para cada área (social, psicológico e jurídico) e salas de atividades coletivas e comunitárias;
- Assegurar espaço adequado à escuta, proporcionando acolhida e sigilo no atendimento;
- Estimular o rompimento do ciclo de violência;
- Trabalhar a responsabilização frente à violência perpetrada;



- Propor a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência;
- Prevenir a violência doméstica e familiar e contra a mulher;
- Desenvolver encontros socioeducativos voltadas para os (as) autores (as);
- Refletir sobre a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos;
- Enfocar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos.

4. PÚBLICO ALVO

EIXO 1:

Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+, que vivenciem situações de violência doméstica e familiar, pautada por sua identidade de gênero, por ocorrência de:

- f) Violência física
- g) Violência psicológica
- h) Violência sexual
- i) Violência patrimonial
- j) Violência Moral.

EIXO 2:

Autores de violências, encaminhados pelo Poder Judiciário para realização de grupos reflexivos no cumprimento conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca espontânea.

5. META DE ATENDIMENTO

EIXO 1

Atendimento: Demanda de busca ativa ou espontânea, bem como encaminhamento da rede de atendimento a violências do município.

Grupo Socioeducativo: dois grupos direcionados as famílias e vítimas de violência, com atendimento mensal de até 20 pessoas por grupo.



EIXO 2

Grupo Reflexivo: Até dois grupos reflexivos direcionados ao agressor com atendimento mensal com no máximo: 20 pessoas em cada grupo.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para:

EIXO 1 – Equipe Técnica

- Coordenador /Tecnico de Referência – sendo Assistente Social e ou Psicólogo, com ampliação da carga horaria do mesmo para exercer a função de coordenação dentro dos técnicos já referenciados para o serviço.
- 01 Assistente Social – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Psicólogo – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Advogado – mínimo de 20h/semanal;
- 01 Auxiliar Administrativo (40 horas/semanal) nível médio
- 01 Serviços Gerais (20 horas/semanais)
- Plantão: profissional habilitado para realizar a escuta e atendimento necessario;

EIXO 2

- Equipe técnica para realização do grupo reflexivo destinado ao agressor – sendo preferencialmente executado por homem, tendo em vista a discussão de gênero.

Obs.: O município aponta que a equipe deve preferencialmente ser contratada na modalidade CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas a equipe técnica.

Os relatórios mensais de execução do objeto devem conter de forma clara o cumprimento de carga horária de cada profissional sendo por meio de ponto e ou contrato formal de trabalho em caso de prestadores de serviço, não sendo permitida a realização da mesma de forma remota ou online, observando apenas essa possibilidade para equipe de plantão.

7. METODOLOGIA

O Núcleo deve funcionar em dias e horários que atendam as demandas locais, sem se restringir ao horário de funcionamento comercial padrão. As opções de funcionamento incluem, mas não se limitam ao atendimento de 08h:00, às 18h:00 ou de 10h às 20h e



plantões. A definição do horário de funcionamento poderá ser reavaliada a partir da identificação das demandas locais, deverá contar com um profissional de plantão a noite e aos finais de semana, para realizar a escuta especializada, conforme propostas, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos propostos neste edital;

- Atendimento, acompanhamento e orientação psicossocial e jurídico ao público alvo em situação de violência, de forma contínua e diária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais, de forma contínua e diária;
- Mapeamento e articulação dos serviços e equipamentos públicos existentes no município de Pontal – SP, para integração em uma Rede de Atendimento de Serviços voltados para as Situações de Violência, de forma contínua e diária;
- Profissionais capacitados para realizar a Escuta Especializada, de forma contínua e diária;
- Capacitação continuada da rede para atendimento a violências, sendo no mínimo 2 capacitações anuais para toda a rede de atendimento a violência do município
- Elaboração de relatórios e análise de dados sobre a violência perpetrada contra Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+ a partir do banco de dados, que possam subsidiar gestores públicos responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência, sendo realizada no mínimo semestralmente;
- Grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca espontânea, sendo realizada de forma contínua, podendo chegar até 2 grupos mensais de no máximo 20 participantes por grupo;
- Grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização da população sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de



atividades socioeducativas, com a perspectiva de prevenção, atuação contínua e diária conforme demanda;

- Realização da Escuta Especializada em conformidade com a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, atuação contínua e diária conforme demanda;
- Desenvolver ações voltadas ao atendimento psicossocial das vítimas de violências, com o objetivo de fortalecimento de ações autoprotetivas, para o rompimento do ciclo de violência, por meio de grupos socioeducativos, sendo no mínimo 2 grupos mensais de até 20 participantes por grupo, podendo ser reorganizado conforme demanda;

O espaço físico do Núcleo deve ser capaz de atender de forma sigilosa as demandas existentes, por meio de uma recepção; sala para Equipe Técnica; sala multifuncional (reuniões, atendimento em grupo e interdisciplinar; Sala para atendimento individual; Banheiros; Brinquedoteca e Cozinha, o espaço deve ser adequadamente iluminado e climatizado, além de possuir acessibilidade aos portadores de deficiências e necessidades especiais, conforme legislação específica. Deve ser sinalizado, com placa de identidade visual, indicando os possíveis parceiros cofinanciadores, mobiliários e equipamentos a serem adquiridos pela OSC selecionada deverão ser suficientes e adequados para a acomodação da equipe a ser contratada, compatíveis com o espaço físico a ser destinado ao atendimento no Núcleo.

Os atendimentos serão realizados diariamente pela equipe técnica de referência e na modalidade de plantão no período noturno e aos fins de semana pelo técnico designado para o mesmo, com o objetivo de orientar, informar e direcionar as ações das vítimas de violências e suas famílias, bem como a realização da escuta especializada quando a mesma se fizer necessária, ocasionando posteriormente todo direcionamento do fluxo estabelecido pela rede para o enfrenamento da violência.

As ações desenvolvidas no Navs deverão ser encaminhadas à rede de atendimento do município com o objetivo de acompanhamento sistemático das políticas públicas que compõem o sistema de garantia de direitos, desta forma, fica determinado que a OSC parceira deverá juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e todo o sistema de garantia de direitos do município estabelecer um fluxo de ações no qual o mesmo deverá ser apresentado aos conselhos e publicado em forma de resolução.



No que tange as atribuições da Equipe Técnica, deve o Coordenador (Tecnico de Referência): Implantar, orientar, propor e acompanhar a execução das atividades do Núcleo de Atendimento às Violências, mantendo articulação contínua com os equipamentos e serviços que compõe a Rede de atendimento às situações de violência; orientar e dar suporte à equipe técnica sempre que necessário; acompanhar ou delegar representação nas reuniões de rede; monitorar e acompanhar as metas estabelecidas, propondo readequações, se necessário; elaborar os relatórios de atividades e financeiro do Núcleo; participar da seleção de equipe; zelar pela manutenção do espaço e equipamentos; coordenar as formações para os membros da equipe sempre que necessário; contribuir na organização e coordenação da mobilização para a implantação e desenvolvimento do Núcleo; monitorar a atualização contínua do Banco de Dados, sistematizando os dados e produzindo relatórios e dados estatísticos sobre as situações de violência perpetrada contra a Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+; coordenar, sistematizar e acompanhar, de maneira constante, a identificação de demandas apresentadas em situação de violência e potencialidades locais; elaborar junto com a equipe técnica a agenda e o cronograma de atividades e plantões; realizar capacitação através cursos e/ou palestras voltadas sobre temática de aderência do serviço realizado no Núcleo, para a qualificação dos profissionais e realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Auxiliar Administrativo: Dar apoio ao coordenador técnico-administrativo; enviar, receber e elaborar documentos administrativos; atendimento geral, incluindo telefones e e-mails; recepcionar público em geral; dar suporte à equipe técnica na verificação e agendamento de atendimentos junto a outros serviços da Rede; organizar e arquivar as listas de presenças das atividades; estruturar e organizar arquivos de documentos; prestar serviço auxiliar de controle financeiro; preencher formulários, planilhas e documentos; entre outras atividades inerentes ao cargo.

Advogada(o): Trabalhar de forma interdisciplinar com os demais profissionais que atuam no Núcleo de Atendimento às Violências; atender de forma individual, a partir da necessidade de orientação e acompanhamento jurídico; realizar acompanhamento e orientação as atividades do nucleo; analisar os casos em atendimento com a equipe interdisciplinar que possibilitará a elaboração do Plano de Atendimento; compor e/ou acompanhar o desenvolvimento da rede de serviços públicos do território; promover a integração do Nucleo à rede visando ao alcance do encaminhamento qualificado aos serviços ofertados fora do Nucleo e disponíveis no território e fora dele; ministrar cursos e/ou palestras voltadas para

41



conscientização sobre temática de aderência ao trabalho do Núcleo de Atendimento às Violências, bem como para qualificação de profissionais da rede de serviços; elaborar relatórios qualitativos de atendimentos e de avaliação do serviço prestado dentre outras atividades inerentes ao cargo.

Assistente Social:, Trabalhar de forma interdisciplinar com os demais profissionais que atuam no Núcleo de Atendimento às Violências; atender de forma individual, a partir da necessidade de orientação e acompanhamento social e encaminhamentos aos serviços socioassistenciais da rede; realizar acompanhamento e orientação as atividades do núcleo; analisar os casos em atendimento com a equipe interdisciplinar que possibilitará a elaboração do Plano de Atendimento; compor e/ou acompanhar o desenvolvimento da rede de serviços públicos do território; promover a integração do Núcleo à rede visando ao alcance do encaminhamento qualificado aos serviços ofertados fora do Núcleo e disponíveis no território e fora dele; ministrar cursos e/ou palestras voltadas para conscientização sobre temática de aderência ao trabalho do Núcleo de Atendimento às Violências, bem como para qualificação de profissionais da rede de serviços; elaborar relatórios qualitativos de atendimentos e de avaliação do serviço prestado dentre outras atividades inerentes ao cargo.

Psicóloga(o): Trabalhar de forma interdisciplinar com os demais profissionais que atuam no Núcleo de Atendimento às Violências; atender de forma individual, a partir da necessidade de orientação e acompanhamento psicológico e encaminhamentos aos serviços socioassistenciais da rede; realizar acompanhamento e orientação as atividades do núcleo; analisar os casos em atendimento com a equipe interdisciplinar que possibilitará a elaboração do Plano de Atendimento; compor e/ou acompanhar o desenvolvimento da rede de serviços públicos do território; promover a integração do Núcleo à rede visando ao alcance do encaminhamento qualificado aos serviços ofertados fora do Núcleo e disponíveis no território e fora dele; ministrar cursos e/ou palestras voltadas para conscientização sobre temática de aderência ao trabalho do Núcleo de Atendimento às Violências, bem como para qualificação de profissionais da rede de serviços; elaborar relatórios qualitativos de atendimentos e de avaliação do serviço prestado dentre outras atividades inerentes ao cargo.



8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

Indicadores Qualitativos e Quantitativos	Periodicidade
Nº de atendimentos/acompanhamentos/orientações individuais realizados por profissionais	Mensal
Nº de atividades em grupo realizadas mensalmente, destacando as modalidades utilizadas e as temáticas abordadas	Mensal
Nº de campanhas e atividades educativas e de conscientização realizadas temáticas abordadas e público atingido	Semestral
Nº de encaminhamentos realizados para rede municipal, contendo o local e a demanda	Mensal
Nº de reuniões realizadas com órgãos governamentais e não governamentais, destacando com quais entidades e resultados obtidos	Mensal
Nº de reuniões da Rede de Serviços realizadas	Mensal
Nº de órgãos e equipamentos de serviços integrantes da Rede de Serviços	Mensal

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROGRAMA

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

11. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos será conforme cronograma de desembolso.

Cronograma de Desembolso



A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 30.000,00
- Valor este que deverá ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC estará em pleno funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – NAVS.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: NAVS – NUCLEO DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIAS, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 264.000,00 disponibilizadas em 12 meses.

*1ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 49.500,00	*2ª Parcela Até 20/01/24 R\$ 19.500,00	*3ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 19.500,00	*4ª Parcela Até 20/03/24 R\$ 19.500,00	*5ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 19.500,00	*6ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 19.500,00
*7ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 19.500,00	*8ª Parcela Até 20/07/24 R\$19.500,00	*9ª Parcela Até 20/08/24 R\$19.500,00	*10ª Parcela Até 20/09/24 R\$19.500,00	*11ª Parcela Até 20/10/24 R\$19.500,00	*12ª Parcela Até 20/11/24 R\$ 19.500,00

12. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Membros da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão Municipal de Avaliação e Seleção composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial



publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 69 de 01 de Agosto de 2023.

Esta Comissão será composta por:

- Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 – membro;
- Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico – 27.187.631-7 – membro.

Nenhum membro da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

12.2. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

12.3. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- a. Pontuação mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.



f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

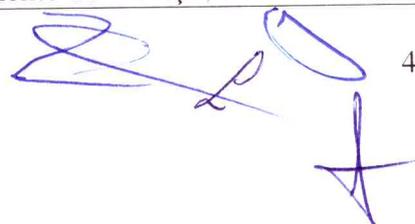
O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

13. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados.

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30** (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço
Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
Indicadores para acompanhamento e avaliação
Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS
Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou





correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Seleção, por meio de protocolo, no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, nº 438 - Centro, Pontal/SP.

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. **Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação.



2. **Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço,:**
Capacidade da OSC de realizar o serviço proposto no objeto do edital, e descrever a metodologia; como serão desenvolvidas as ações descritas na o Proposta Técnica, bem como, as estratégias para execução do objeto, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigente.
3. **Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** Potencial da OSC em detalhar de forma coerente o que a proposta pretende alcançar, em suas ações/atividades conforme Proposta técnica. Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento Público. Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território em que será executado.
4. **Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço a ser executado:** apresentar estratégias que garantam participação a permanência do público alvo.
5. **Indicadores para acompanhamento e avaliação:** Se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.
6. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se a proposta demonstra compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
7. **Demonstrar estratégias de Articulação** com as demais políticas públicas.
8. **Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS** sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.
9. **Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização:** Apresentar em portfólio informações de experiências/ realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC.
10. **Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo:** Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.



ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço	
Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço	
Indicadores para acompanhamento e avaliação	
Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	
Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas	



Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS	
Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	
Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;	
CONCLUSÃO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:	

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 – membro

Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico, RG:27.187.631-7 – membro.

OBSERVAÇÕES:

1. Cada item receberá valor de 0 a 03 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.

2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:



- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria.

- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a- OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2023 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE		
Nome da Proponente:		Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:		Data da Fundação:
Endereço:		CEP:
Telefone:		CEL.:
E-mail Institucional:		
Site ou Blog oficial da entidade:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Endereço:		
RG:		CPF:
Telefone:		E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agencia:	N. da conta corrente:



RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome:

Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Formação:

N. de Registro no Conselho Profissional:

Identificação do serviço:

Termo _____ N.º _____ ANO _____

Valor do Repasse:

Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)

Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.



2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

a. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

b. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

c. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc..

d. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

e. DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

4. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .



5. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES												
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12



7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

META	INDICADOR		MEIO DE AFERIÇÃO
	Unidade	Quantidade	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL DO SERVIÇO:

Informar quais profissionais executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou plano e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoiadisponível.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO					
Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária



9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo ¹				
Material permanente ²				
Serviços de Terceiros PJ e PF ³				
Outras despesas ⁴				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				



10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano
*7ª Parcela	*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11ª Parcela	*12ª Parcela
R\$ xxxxxx					
Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano	Competência: mês/ano

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ____, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico



Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua conseqüente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- Natureza da Despesa - **Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.**
- Concedente – **Registrar o valor dos recursos do Concedente;**
- Total Geral – **Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Convenente.**
- Cronograma de Desembolso:
- •Concedente - **Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.**



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO II

O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 264.000,00 subdividido da seguinte forma:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais)

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 30.000,00
- Valor este que devesse ser destinada aquisição de bens materiais e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC devesse estar em pleno funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – NAVS.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá*



formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: "NAVS" ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

As demais parcelas seguem o valor fixo mensal, conforme apresentado abaixo:

*1ª Parcela Até 20/12/23 R\$49.500,00	*2ª Parcela Até 20/01/24 R\$19.500,00	*3ª Parcela Até 20/02/24 R\$19.500,00	*4ª Parcela Até 20/03/24 R\$19.500,00	*5ª Parcela Até 20/04/24 R\$19.500,00	*6ª Parcela Até 20/05/24 R\$19.500,00
*7ª Parcela Até 20/06/24 R\$19.500,00	*8ª Parcela Até 20/07/24 R\$19.500,00	*9ª Parcela Até 20/08/24 R\$19.500,00	*10ª Parcela Até 20/09/24 R\$19.500,00	*11ª Parcela Até 20/10/24 R\$19.500,00	*12ª Parcela Até 20/11/24 R\$19.500,00

a. Os recursos referentes ao Orçamento Público 2023 poderão, ou não, ser corrigidos monetariamente a juízo e critérios da Administração Pública.

b. Primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho da parcela após assinatura do ajuste e as onze outras, até o dia 10 de cada mês seguinte.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado ()

Pontal, ____/____/____

Concedente



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO II

Cronograma de Desembolso• Concedente - **Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.**



DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – ANEXO III 2/2

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONARIO	CARGA HORARIA
		h/semanais

Pontal, ____ de _____ de _____

Assinatura Presidente



DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL – ANEXO IV

ITENS	MÊ S 1	MÊ S 2	MÊ S 3	MÊ S 4	MÊ S 5	MÊ S 6	MÊ S 7	MÊ S 8	MÊ S 9	MÊ S 10	MÊ S 11	MÊ S 12	SUBTOTAL
Salários													
13º Salário Proporcional													
Férias Proporcional													
1/3 Férias Proporcional													
Encargos Mensal Salário -													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal – 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													

[Handwritten signature]



ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS/SERVIÇOS (R\$1,00)			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de consumo			
Serviços de terceiros/pessoa física – pessoa jurídica			
Recursos humanos			
Encargos sociais			
Outras despesas (especificar)			
Valor total			

Pontal, ____ de _____ de _____

Assinatura Presidente



RESERVADO AO MUNICIPIO		
MUNICIPIO DE PONTAL/SP		CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:	CPF:
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA:	REPRESENTANTE:	CPF:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:	PERIODO DE VIGENCIA:	
() Contribuição Social	() Subvenção	
<p>O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está adequado ao Orçamento deste Órgão, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.</p> <p>_____</p> <p>Responsável. Contábil Matrícula:</p>		
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO		
<p>O Plano de Trabalho descrito acima está de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e com as ações desenvolvidas por esta Secretaria do Desenvolvimento Social.</p> <p>Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.</p> <p>Pontal/SP, _____ de _____ de _____</p>		



Comissão de Seleção e Avaliação:

Marília Camilo de Oliveira Souza

Membro

Mayra dos Santos Galvão

Membro

Carolina Neves Pinto Silva

Membro

Neusa Meire dos Santos

Membro

EXCLUSIVO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº _____

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Pontal, _____ de _____ de _____.



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com a lei 13.019/14 e suas alterações.

O acompanhamento da presente parceria será realizado Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas na lei 13.019/2014.

Ademais, as ações de monitoramento, sem detrimento das mencionados anteriormente, também serão solidificadas pela comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 088 de 6 de Setembro de 2023, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida neste Edital de Chamamento.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, mensalmente, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, na periodicidade constante do edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, na periodicidade constante do edital.

Observação 1: A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Observação 2: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.



Observação 3: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Pontal, ____ de _____ de _____.

Presidente / Representante Legal

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

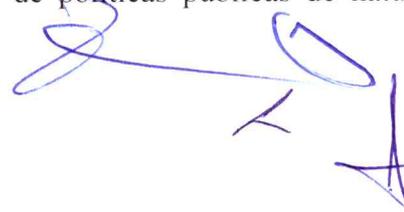
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 005/2023 – SEDES, para fins de Implantação execução NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS – NAVS,

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza





continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a implantação e execução do **“Núcleo de Atendimento às Violências” – NAVS**, para o Enfrentamento, Prevenção e não Reincidência de Violências em Proteção Social Especial de Assistência Social, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, a oferta de ações para prevenção e enfrentamento da violência junto às vítimas, em cumprimento aos incisos I, IV e V do Artigo 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. E Lei Federal nº 13.984/20, incluiu no texto da Lei Maria da Penha a previsão de encaminhar o agressor a centros de reeducação no rol das medidas protetivas, uma decisão que a Justiça pode tomar desde o início do processo criminal, e que é de cumprimento obrigatório ações para o enfrentamento, prevenção e não reincidência a violência junto as as vítimas de violência, em Proteção Social Especial de Média Complexidade e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social).

EIXO 1 - O Serviço tem por finalidade garantir o acesso aos serviços que integrem os Sistemas de Garantia de Direito, ofertado em espaço de referência para o atendimento às situações de violência perpetrada contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Comunidade LGBTQIAPN+ a fim de promover o atendimento e a ampliação dos serviços especializados, bem como o fortalecimento da rede de atendimento às situações de violência.



EIXO 2 - Promover o atendimento psicossocial ao agressor, em grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal ou/e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca espontânea.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14.;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social.



preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **RS 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.335/2022)

Valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistência Social Geral

Orçamento 2.024 a serem previstos em dotações específicas:

Valor total de R\$214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais)

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha do plano de ação dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 49.500,00
- Valor este que devera ser destinada aquisição de bens matérias e adaptação do prédio para o desenvolvimento da parceria, no qual a OSC devera estar em pleno funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS - NAVS.



*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: NÚCLEO DE ATENDIMENTO Á VIOLÊNCIAS - NAVS deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

As demais parcelas seguem o valor fixo mensal, conforme apresentado abaixo:

*1ª Parcela Até 20/12/23 R\$49.500,00	*2ª Parcela Até 20/01/24 R\$19.500,00	*3ª Parcela Até 20/02/24 R\$19.500,00	*4ª Parcela Até 20/03/24 R\$19.500,00	*5ª Parcela Até 20/04/24 R\$19.500,00	*6ª Parcela Até 20/05/24 R\$19.500,00
*7ª Parcela Até 20/06/24 R\$ 19.500,00	*8ª Parcela Até 20/07/24 R\$19.500,00	*9ª Parcela Até 20/08/24 R\$19.500,00	*10ª Parcela Até 20/09/24 R\$19.500,00	*11ª Parcela Até 20/10/24 R\$19.500,00	*12ª Parcela Até 20/11/24 R\$19.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.



Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Jordaine Aparecida de Castro, RG nº 32.192.064-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 161/2018.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:



O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 083 de 06 de Setembro de 2023, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;



II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:



Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de _____ de 202__

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho

Procurador Geral do Município

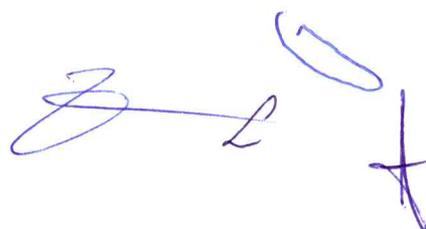
Luana Cristina Modesto Pedro

Secretaria Desenvolvimento Social - SEDES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____





Protocolo de Recebimento de Proposta referente ao Chamamento Público Edital 005/2023 - SEDES

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer sua inscrição para participação do Chamamento Público conforme previsto no Edital.

Nome da OSC: _____

Telefone (DDD/número): |_|_|-|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

EMAIL: _____

DATA DA ENTREGA: ___/___/___

HORA: __ : __ h

Nº PROTOCOLO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: